
Processo Licitatório nº 8513637-40.2024.8.06.0000
Ata da sessão de desempate ficto da Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Ceará.
Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Às 10h00min (horário de Brasília), do dia 1º de setembro de 2025, em reunião realizada via Teams, no endereço eletrônico <https://link.tjce.jus.br/4f7ce5>, **LUIZ LIMA VERDE SOBRINHO**, Presidente e 1º Pregoeiro da Comissão Permanente de Contratação do TJCE designado pela Portaria 146/2022, tudo em conformidade com o que consta nos autos do processo nº 8513637-40.2024.8.06.0000, para proceder à sessão de desempate ficto da Concorrência Eletrônica nº 002/2025 do Tribunal de Justiça do Ceará, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em engenharia para execução serviços complementares de obra civil do novo plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), em regime de empreitada por preço global”, para oportunizar à 11ª colocada, **KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (ME)**, o exercício do direito de preferência, na condição de microempresa beneficiária da prerrogativa do art. 42 a 49 da LC nº 123/2006, de apresentar proposta inferior ao lance ofertado pela 7ª colocada, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, conforme determinado em 27/08/2025, em decisão da Presidência desta Egrégia Corte, referente à Anulação parcial do certame, oficialmente publicada em 01/09/2025.

Às 10h00min (horário de Brasília), o Presidente da Comissão declarou oficialmente aberta a sessão de desempate ficto da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, franqueando à empresa KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por ser microempresa, a oportunidade de apresentar lance para cobrir a proposta da empresa ora arrematante, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, já que se tratava de uma situação de empate ficto.

Após, afirmou que estaria aguardando até às 10h05min o comparecimento da empresa KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que foi devidamente convocada por e-mail, por ofício e por todos os canais. Para deixar registrado na gravação, o Presidente da Comissão ressaltou que a sessão atendia a uma determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que estabeleceria a anulação parcial do ato que declarara a empresa CONSTRUTORA PLATÔ LTDA vencedora e os atos subsequentes, como a adjudicação e a homologação, tendo em vista que não fora facultada à empresa KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA o exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123/2006, artigo 44, o direito ao desempate ficto.

Às 10h02min, o Presidente da Comissão novamente ressaltou que aguardaria até às 10h05min.

Às 10h05min, o Presidente da Comissão confirmou o não comparecimento da empresa KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, presumindo que a referida empresa abdicou do seu direito de preferência, de modo que o lance ofertado pela empresa CONSTRUTORA PLATÔ LTDA permaneceu como lance de arremate.

Não havendo mais nada a ser acrescentado, determinou que o teor da sessão fosse lavrado em ata.

Nessa toada, o Presidente da Comissão adicionou que o referido processo retomaria sua marcha regular a partir da declaração de vencedor, que em breve se dará, à empresa CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. Após, a sessão foi encerrada.

Fortaleza, data da assinatura digital.

LUIZ LIMA VERDE SOBRINHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE